



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FAROL

SEXTA-FEIRA, 18 DE DEZEMBRO DE 2020

ANO: III

EDIÇÃO Nº: 1131 14 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

## DECRETOS

### DECRETO N. 1602/2020

**SÚMULA: DISPÕE SOBRE RESCISÃO CONTRATUAL E APLICAÇÃO DE PENALIDADES.**

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE FAROL/PR**, Senhora Angela Maria Moreira Kraus, no uso de suas atribuições legais e considerando,

I – Descumprimento das cláusulas contratuais;

II – Requerimento da Secretaria de Administração e Despacho da Prefeita Municipal;

III – Contrato administrativo nº 73/2020, entre o Município de Farol/Pr e a empresa ENGEFIELD CONSTRUTORA LTDA EPP na data de 25 de setembro de 2020, cujo objeto é a CONSTRUÇÃO (AMPLIAÇÃO) DE PONTES EM ESTRUTURA DE CONCRETO ARMADO – MUNICÍPIO DE FAROL/PR;

IV - Ordem de serviço emitida a Contratada no dia 06 de outubro de 2020 e enviada através do e-mail [planejamentofarol@gmail.com](mailto:planejamentofarol@gmail.com), para o e-mail da contratada a saber - [atendimento@engefield.com.br](mailto:atendimento@engefield.com.br), que na ocasião foi dada confirmação de recebimento do e-mail e consequentemente da ORDEM DE SERVIÇO na mesma data;

V - Que a execução da obra deveria ter sido iniciada a partir do recebimento da ordem de serviço, que no entanto, até o momento mesmo sendo notificada, manteve-se inerte, não dando início a execução das obras, descumprindo a Clausula Quinta do contrato em epígrafe;

VI - Que na ORDEM DE SERVIÇO, autorizava o início imediato da execução do empreendimento;

VII - Que a empresa contratada foi notificada através da Notificação Extrajudicial nº 01/2020 de 21 de outubro de 2020, a qual previa as penalidades e consequências no caso de não manifestação por parte da contratada ou não se iniciasse a execução da obra no prazo de 3 (três) dias úteis e se mantivesse os serviços de forma ininterrupta até sua total conclusão no prazo previsto no Contrato, ou sendo o recurso julgado improcedente;

VIII - Foi oportunizado com fundamento no princípio do contraditório e ampla defesa e no artigo 109 da Lei 8.666/93, o prazo de 05 (cinco) dias úteis para recurso em relação a decisão/notificação;

IX - Que a empresa contratada se manifestou através do Ofício nº 001/2020 datado de 23 de outubro de 2020, alegando a necessidade de ajustes no projeto original e suas devidas comprovações, e por fim solicita a rescisão amigável do contrato em epígrafe;

X - Que o conteúdo do Ofício nº 001/2020 foi analisado pelo Engenheiro Civil Nivaldo Barbosa de Lima – CREA-PR 13.375/D o qual declara que os questionamentos apresentados pela empresa contratada não tem fundamentos;



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por MUNICÍPIO DE FAROL.  
A Prefeitura Municipal de Farol da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.farol.pr.gov.br/> no link Diário Oficial.

[Início](#)



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FAROL

SEXTA-FEIRA, 18 DE DEZEMBRO DE 2020

ANO: III

EDIÇÃO Nº: 1131 14 Pág(s)

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

XI - O Parecer Técnico emitido pelos Engenheiros Fihaz Khaled Bittar e Érico Luiz de Oliveira Caldeira datado de 26/10/2020, com base no Parecer Técnico emitido pelo Engenheiro Nivaldo Barbosa de Lima – CREA-PR 13.375/D responsável pelo projeto, conclui-se que é possível a execução da obra de acordo com o projeto, alegando discordar do posicionamento da empresa contratada em relação aos ajustes necessários na estrutura da edificação, que a contratada alega o fato para que o processo de execução seja facilitado e tenha uma execução mais ágil. Por fim no referido Parecer, consta que os projetos foram elaborados por profissional habilitado com vasta experiência na área de estrutura de concreto armado, assim sendo, não há dúvida de que a estrutura projetada seja resistente;

XII – Foi encaminhado a empresa contratada, o **TERMO DE INÍCIO DE PROCESSO DE RESCISÃO CONTRATUAL E APLICAÇÃO DE PENALIDADES** e concedido o prazo de 5 (Cinco) dias úteis para o contraditório e ampla defesa em atendimento ao § 2º do art. 87 da Lei 8.666/93;

XIII - **CAPÍTULO III, SEÇÃO V – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DOS CONTRATOS**, art. 78 inciso I combinado com o artigo 79 inciso I da Lei 8.666/93, em especial aos incisos I ao V do Art. 78;

XIV - **CAPÍTULO IV, SEÇÃO II – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**, art. 87 da Lei 8.666/93.

### DECRETA:

**Art. 1º** - A rescisão unilateral do contrato administrativo nº 73/2020 com a empresa contratada **ENGFIELD CONSTRUTORA LTDA EPP**, com sede à Rua Dr José Augusto da Silva, 696, Centro, na cidade de Irati/PR, inscrita no CNPJ/MF sob nº 12.279.137/0001-06, representada pelo Sr Daniel Augusto Hey Binsfeld, inscrito no CPF sob nº 031.194.469-80.

**Art. 2º** - A aplicação das seguintes penalidades:

**I** - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratual a qual corresponderá o valor de **R\$ 29.042,62 (vinte e nove mil, quarenta e dois reais e sessenta e dois centavos)**, por rescisão do contrato;

**II** – Decretação de suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a administração, por prazo de até 2 (dois) anos, conforme inciso III do art. 87 da Lei 8.666/93;

**III** - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada no parágrafo anterior, conforme inciso IV, do artigo 87 da Lei 8.666/93.

**Art. 3º** - A empresa **ENGFIELD CONSTRUTORA LTDA EPP**, deverá recolher a multa em favor do município, na importância correspondente ao inciso I do artigo anterior que corresponderá o valor de **R\$ 29.042,62 (vinte e nove mil, quarenta e dois reais e sessenta e dois centavos)**, no prazo de 30 dias na tesouraria do MUNICÍPIO, sob pena de incorrer em outras sanções cabíveis, sem prejuízo da apuração das perdas e danos a serem feitas em momento posterior.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **MUNICÍPIO DE FAROL**.  
A Prefeitura Municipal de Farol da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de  
<http://www.farol.pr.gov.br/> no link Diário Oficial.

[Início](#)



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FAROL

SEXTA-FEIRA, 18 DE DEZEMBRO DE 2020

ANO: III

EDIÇÃO Nº: 1131 14 Pág(s)

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

**Art. 4º** - A intimação do presente ato está sendo realizada em conformidade com o disposto no artigo 109 §1º da Lei 8.666/93.

**Art. 5º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**FAROL/PR, 18 DE DEZEMBRO DE 2020.**

**ANGELA MARIA MOREIRA KRAUS**

Prefeita Municipal



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **MUNICÍPIO DE FAROL**.  
A Prefeitura Municipal de Farol da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de  
<http://www.farol.pr.gov.br/> no link Diário Oficial.

[Início](#)